



Projeto de Lei 157/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"Dispõe sobre a realização do
"Intervalo Bíblico" nas instituições
de ensino do Município de
Apucarana e dá outras
providências."**

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a realização do
"Intervalo Bíblico" nas instituições
de ensino do Município de
Apucarana e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizada, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Apucarana, a realização voluntária do "Intervalo Bíblico", promovido por iniciativa espontânea dos estudantes.

§ 1º Entende-se por "Intervalo Bíblico" o momento destinado à livre manifestação de pensamento, leitura das Escrituras Sagradas, oração, reflexão ou compartilhamento de valores que promovam a convivência ética, o respeito e a cultura da paz, inspirados nos princípios da fé cristã.

§ 2º A realização da atividade é de caráter inteiramente voluntário e não institucional, vedada qualquer forma de imposição, discriminação ou proselitismo.

Art. 2º O "Intervalo Bíblico" será realizado em horários previamente acordados com a administração escolar, preferencialmente durante os intervalos regulares ou em momentos que não comprometam o andamento das atividades pedagógicas.

Art. 3º As instituições de ensino que desejarem apoiar o fomento à cultura da paz e da liberdade religiosa por meio do “Intervalo Bíblico” poderão oferecer apoio logístico ou espaço físico para sua realização, ou celebrar parcerias com entidades civis e religiosas, **desde que não assumam direção, controle ou promoção da atividade**, e sejam observados os princípios da voluntariedade, da igualdade e da laicidade do Estado, conforme o **art. 19, I, da Constituição Federal**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, 13 de Novembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **garantir aos estudantes do Município de Apucarana o direito de manifestar sua fé e seus valores espirituais** no ambiente escolar, de maneira **voluntária, pacífica e respeitosa**, sem qualquer forma de imposição ou interferência institucional.

A proposta baseia-se no **art. 5º, VI, da Constituição Federal**, que assegura que:

“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Neste diapasão, também se apoia no **art. 5º, VIII**, que garante que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, e no **art. 19, I**, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança.

Frisa-se que o texto respeita integralmente o princípio da **laicidade estatal**, pois não cria obrigação de fé nem estabelece religião oficial. Apenas assegura que estudantes que desejem, por sua própria iniciativa, **utilizar parte do intervalo escolar para leitura da Bíblia, oração e reflexão**, possam fazê-lo livremente, **sem receio de censura ou constrangimento**.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439/DF**, de relatoria do Ministro **Luís Roberto Barroso**, reconheceu a compatibilidade entre o princípio da laicidade estatal e a liberdade religiosa, afirmando que:

“A singularidade da previsão constitucional de ensino religioso, de matrícula facultativa, observado o binômio Laicidade do Estado (CF, art. 19, I) / Consagração da Liberdade Religiosa (CF, art. 5º, VI), implica regulamentação integral do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, § 1º, autorizando à rede pública o oferecimento, em igualdade de condições (CF, art.

Em tempos de tantas incertezas e desafios sociais, é essencial que o ambiente escolar também seja um espaço de **acolhimento, esperança e reflexão sobre valores humanos e espirituais**. Muitos jovens encontram na leitura das Escrituras e na oração um **refúgio de paz e equilíbrio emocional**, fortalecendo princípios de respeito, empatia e amor ao próximo. O “Intervalo Bíblico” nasce justamente desse anseio genuíno dos próprios estudantes, que desejam viver sua fé de forma saudável e fraterna dentro da escola.

Nesta senda mais do que uma atividade religiosa, o “Intervalo Bíblico” representa uma **expressão de liberdade e convivência democrática**. Ao reconhecer essa prática, o Município de Apucarana reafirma seu **compromisso com a dignidade da pessoa humana**, com a **formação integral da juventude** e com os valores que constroem uma sociedade plural, justa e solidária. O Estado laico não se opõe à fé, ele a protege, garantindo que cada cidadão possa vivê-la de acordo com sua consciência, sem imposições e sem impedimentos.

O Município de Apucarana, conforme o **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, possui competência para legislar sobre **assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual** no que couber. Assim, regular o uso do espaço escolar municipal para atividades voluntárias e não curriculares é matéria de **competência local**, plenamente legítima.

Ademais, o “Intervalo Bíblico” não interfere no conteúdo pedagógico, não cria obrigação para as escolas ou estudantes e não representa qualquer forma de ensino religioso institucional. Trata-se apenas de reconhecer juridicamente o direito à livre manifestação da fé, dentro dos limites constitucionais. A iniciativa contribui para a formação ética e humana dos estudantes, incentivando valores de respeito, solidariedade, diálogo e paz, princípios coerentes com os objetivos da educação nacional e com a convivência democrática.

Portanto, verifica-se que o projeto é **formalmente constitucional**, por tratar de matéria de competência municipal, e **materialmente compatível com a Constituição Federal**, por concretizar o direito fundamental à liberdade religiosa e de expressão, sem violar o dever de neutralidade do Estado.

Por todo o exposto, entende-se que esta proposição não apenas está em plena conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, como também contribui para o fortalecimento dos valores éticos e humanos no ambiente escolar.

Assim, **contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa**, certos de que esta medida representa um passo importante na promoção da convivência pacífica, do respeito à diversidade e da valorização da liberdade de crença em nosso Município.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

13/11/2025 10:27:05

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 13/11/2025 às 10:26:46.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **2040f7878f3a241320cbca0073c82735**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127548**.